



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2022.

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima de veículos destinados à formação de condutores.

Autor: Deputado Abou Anni

Relator: Deputado Diego Andrade

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, de autoria do Deputado Abou Anni, *“altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima de veículos destinados à formação de condutores”*.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 2.000, de 2022, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.000, de 2022, *“altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 1997, que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro”*, a fim de estabelecer a idade





máxima dos veículos destinados à formação de condutores. Importante observar que a idade dos veículos dos Centros de Formação de Condutores – CFCs é regulada por meio da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Nesses termos, a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, disciplina, como exigência mínima para o credenciamento de Centro de Formação de Conductor – CFC, que os veículos de aprendizagem devem possuir, no máximo: 5 (cinco) anos de uso, para a categoria A; 8 (oito) anos de uso, para a categoria B; e 15 (quinze) anos de uso, para as categorias C, D, e E, excluindo-se o ano de fabricação em todas as hipóteses.

Diante da crise enfrentada pelas Autoescolas o CONTRAN editou a Deliberação nº 265/2022, a fim de prorrogar os prazos relacionados ao processo de formação de condutores, no qual prorroga ¹ “por três anos, a contar de 3 de novembro de 2020, os prazos para utilização dos veículos de aprendizagem”. Essa medida, apesar de acertada, não resolve o problema em definitivo, apenas minimiza temporariamente as dificuldades.

Nesse sentido, a proposição em análise, além de disciplinar a idade máxima dos veículos por meio do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, amplia a idade já existente na Resolução do CONTRAN nº 789, 2020, de modo que essa alteração ocorrerá da seguinte forma:

Mudança da idade dos veículos das AUTOESCOLAS		
Categoria	Resolução nº 789/2020	Projeto de Lei
A	De 5 anos	Para 08 anos
B	De 8 anos	Para 12 anos
C, D e E	De 15 anos	Para 20 anos

Em 2021, segundo a ²Fundação Getúlio Vargas - FGV, a inflação ao motorista foi quase o dobro em relação aos demais componentes avaliados pelo

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/deliberacao-contran-n-265-de-8-de-novembro-de-2022-443016510>
² <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-10/fgv-ibre-release-inflacao-ao-motorista-matheus.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

levantamento, considerando que *“os itens envolvidos com aquisição e manutenção de veículos subiram quase o dobro da inflação geral nos últimos 12 meses, segundo os dados mais recentes do IPC-10 da FGV. Enquanto o índice global registrou aumento de 9,57% em 12 meses, a inflação ao motorista chegou a 18,46% no mesmo período”*.

Isso, conforme a FGV, ocorreu porque a *“a indústria automotiva teve um grave problema com escassez de matéria-prima para fabricação de chapas, peças e acessórios, o que causou praticamente uma ausência de automóvel e motocicleta novos e encareceu o processo de produção, elevando o preço ao consumidor”*.

Portanto, diante desse cenário, os Centro de Formação de Condutores - CFCs, como muitos setores da economia, sofreram com os efeitos da pandemia. A indústria automobilística ainda tem passado por dificuldades em produzir em decorrência da escassez de insumos, ausência de crédito e juros elevados. Além disso, as tecnologias agregadas e o uso não severo dos veículos das autoescolas permitem aumentar o tempo de uso dos veículos sem que isso comprometa a segurança e a qualidade do ensino aprendizagem nos CFCs.

Assim, por meio desta proposição, a idade máxima dos veículos das Autoescolas deixará de ser regulada por resolução, assim como haverá a ampliação do tempo de uso dos veículos nessa atividade.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.000, de 2022.

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado Diego Andrade
Relator

